



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600290-29.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600290-29.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 16.544 de 19 de novembro de 2025.

Altera a Resolução nº 16.257, de 22 de agosto de 2022, que institui a Política de Segurança Institucional (PSI) e o Sistema de Segurança Institucional (SISEI), e cria o Núcleo de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional da Presidência, promovida por meio da Resolução TRE/AL n. 16.542/2025, que extinguiu a Assessoria de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a efetividade das ações de segurança institucional, mediante uma gestão mais enxuta e adequada às reais necessidades deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Núcleo de Segurança;

CONSIDERANDO a exigência de se adequar a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional, instituídos pela Resolução TRE/AL n. 16.257/2022, à nova estrutura organizacional do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n. 0008070-28.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução TRE/AL n. 16.257/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Política de Segurança Institucional (PSI), o Sistema de Segurança Institucional (SISEI) e o Núcleo de Segurança (NS) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

Art. 2º Os dois últimos "considerandos" da Resolução TRE/AL n. 16.257/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a reestruturação organizacional da Presidência, promovida por meio da Resolução TRE/AL n. 16.542/2025, que extinguiu a Assessoria de Segurança Institucional, e a necessidade de instituição do Núcleo de Segurança (NS) deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI n. 0004141-31.2018.6.02.8000, 0006070-60.2022.6.02.8000, 0006910-70.2022.6.02.8000 e 0008070-28.2025.6.02.8000,

Art. 3º A Resolução nº 16.257, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O Sistema de Segurança Institucional (SISEI) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é constituído pela Comissão Permanente de Segurança (CPS) e pelo Núcleo de Segurança, vinculados à Presidência.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o SISEI devem atuar de forma integrada para a implementação da política de segurança institucional neste Tribunal.

(...)

Art. 9º A CPS deste Tribunal é composta pelos seguintes membros:

I - Juiz(Juíza)Auxiliar da Presidência, que presidirá a comissão;

II - Juiz(Juíza) Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Diretor(a)-Geral;

IV - Gestor(a) do Núcleo de Segurança, que atuará como Secretário(a);

V - agente ou inspetor(a) de polícia judicial, a ser designada(o) pela Presidência.

§ 1º O(A) Presidente da CPS poderá delegar ao(a) Secretário(a) da Comissão a realização de todos os atos de gestão necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A CPS poderá, a seu critério, convidar especialistas para assessoria técnica em caráter consultivo.

§ 3º Nas ausências, férias, impedimentos e licenças, o(a) Presidente da Comissão será substituído(a) pelo Juiz(Juíza) Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. A CPS, assessorada pelo Núcleo de Segurança, definirá protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados ao PSI deste Tribunal, com os seguintes objetivos:

I - identificar e difundir boas práticas em segurança institucional, fornecendo ao Tribunal orientações para sua implementação;

II - definir metodologia de gestão de riscos específica para a Justiça Eleitoral de Alagoas;

III - definir metodologia para produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da segurança institucional da Justiça Eleitoral de Alagoas;

IV - orientar sobre atribuições dos(as) profissionais de segurança e inteligência que atuam na Justiça Eleitoral de Alagoas; e

V - sugerir diretrizes para formação e capacitação dos(as) servidores(as) da polícia judicial, bem como de outros(as) servidores(as) e de magistrados(as) em temas afetos à segurança institucional

Art. 11. Compete à CPS:

I - referendar o Plano de Segurança Institucional (PLASI), que deverá englobar, entre outros temas, a segurança pessoal, de áreas e instalações, de informação e patrimônio, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelo Núcleo de Segurança, auxiliando no planejamento da segurança deste Tribunal;

II - receber pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema da Justiça Eleitoral de Alagoas, em relação à segurança institucional;

III - deliberar sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as),

respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do PSI, ouvido o Núcleo de Segurança deste Tribunal, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado e instituições de segurança e inteligência;

V - propor à Presidência deste Tribunal a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com órgãos de Estado e outras instituições de segurança e inteligência;

VI - sugerir ao(à) Presidente, ou ao (à) Corregedor(a) Regional Eleitoral, a requisição de servidores(as) para auxiliar os trabalhos da CPS e do Núcleo de Segurança deste Tribunal;

VII - recomendar à Presidência, mediante provocação do(a) magistrado(a), e ad referendum do plenário do Tribunal, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado(a) em situação de risco, ou a atuação de magistrados(as) em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VIII - recomendar ao juízo competente a afetação provisória de bens atingidos por medida cautelar de constrição, de natureza criminal, para atender a situação de risco envolvendo membros e servidores(as) da Justiça Eleitoral de Alagoas;

IX - sugerir à Presidência que represente à autoridade competente para instauração de inquérito para apuração de infrações praticadas contra magistrados(as) no exercício da função eleitoral;

X - sugerir à Presidência que requirite à Polícia Federal e à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas informações, auxílio de força policial e prestação de serviço de proteção policial a membros da Justiça Eleitoral de Alagoas e familiares em situação de risco, em complemento às ações do Núcleo de Segurança deste Tribunal;

XI - sugerir à Presidência que represente ao(à) Procurador(a) Regional Eleitoral para designação de órgão da instituição para acompanhar inquéritos policiais instaurados para apuração de crimes praticados contra magistrados(as) no exercício da função eleitoral;

XII - acompanhar o adequado cumprimento desta Resolução pelo Núcleo de Segurança; e

XIII - propor a revisão e o aperfeiçoamento da PSI, que deverão ser aprovados pelo plenário deste Tribunal.

§ 1º Na hipótese de a afetação provisória recair sobre veículos automotores, aplicar-se-ão as restrições e determinações previstas nas normas legais que regulamentam a matéria.

§ 2º O TRE-AL poderá, além das requisições constantes do inciso X, contar com o auxílio das unidades de

segurança institucional de outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. A CPS poderá verificar a necessidade de os(as) integrantes da segurança institucional, independentemente de lotação em 1ª ou 2ª instância, atuarem conjuntamente nas situações que assim o recomendem.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA

Art. 13. O Núcleo de Segurança deste Tribunal, vinculado à Presidência, é formado por seu(sua) gestor(a) e por agentes e inspetores(as) de polícia judicial, lotados(as) na Seção de Apoio ao Juiz(Juíza) Auxiliar da Presidência, sendo considerada, para todos os efeitos, a Unidade de Segurança Institucional (USI) do TRE-AL.

Art. 14. Ao Núcleo de Segurança compete:

I - assessorar a Presidência, a Diretoria-Geral e a Comissão Permanente de Segurança nas matérias referentes à polícia judicial;

II - apoiar a Corregedoria Regional Eleitoral, as comissões de sindicância ou de processo disciplinar, bem como as demais comissões instituídas pela administração, no planejamento e na execução de atividades relacionadas com a segurança;

III - gerir e controlar as atividades de inteligência concernentes à segurança do Tribunal e de seus ativos;

IV - gerir as atividades voltadas à proteção, à integridade e à segurança de servidores(as), usuários(as) e colaboradores(as), bem como dos bens, do patrimônio e das áreas e instalações do Tribunal;

V - gerir e supervisionar as atividades da polícia judicial no âmbito do Tribunal;

VI - interagir com outras unidades de polícia judicial e segurança institucionais, com órgãos de segurança pública e com os que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - gerir operações integradas de segurança institucional em parceria com outras unidades e órgãos dos poderes públicos na área de segurança e inteligência;

VIII - supervisionar as investigações preliminares de interesse institucional;

IX - supervisionar e acompanhar a concessão do porte e o controle de armas de fogo institucionais;

X - zelar pela aquisição de equipamentos de segurança para desempenho das funções policiais judiciais;

XI - supervisionar as atividades de varreduras eletrônicas de segurança;

XII - realizar a prévia análise técnica, em conjunto com o órgão regulador da respectiva instituição financeira, antecedendo a avaliação de risco, caso optem por instalação de agências bancárias e/ou caixas eletrônicos nas dependências da Justiça Eleitoral de Alagoas;

XIII - consolidar a elaboração e propor a instituição, revisão e aperfeiçoamento do Plano de Segurança Orgânica (PLASO), Plano de Segurança Institucional (PLASI), Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PLAPCIA), Plano para Proteção e Assistência de Juízas(es) e Familiares e Servidores(as), em situação de risco ou ameaçadas(os) (PLAPAJFS), o Plano de Formação e Capacitação das(os) Inspetoras(es) e Agentes de Polícia Judicial (PLAFCIAPJ) e planos de segurança específicos;

XIV - controlar o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal, de acordo com os normativos internos, supervisionando o serviço de recepção quanto à segurança;

XV - executar outras atividades relacionadas às suas atribuições ou que lhe sejam determinadas pela Presidência.

Art. 15. O Núcleo de Segurança poderá:

I - autorizar o ingresso e permanência de pessoa portando arma de fogo nas áreas da Justiça Eleitoral de Alagoas, de acordo com as diretrizes de segurança definidas na Resolução nº 16.257/2022;

II - usufruir da permissão de uso de placas especiais.

(...)

Parágrafo Único. A gestão do Núcleo de Segurança ficará a cargo de inspetor(a) ou agente de polícia judicial, a ser designado(a) pelo(a) Presidente.

(...)

Art. 21 (...)

VIII - restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas unidades, salas de audiência, secretarias e gabinetes ou repartições judiciais e administrativas, inclusive na condição de parte ou testemunha, ressalvados os casos previstos no inciso IV, deste artigo, e aqueles autorizados pelo Núcleo de Segurança deste Tribunal;

IX - permissão do uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para o Núcleo de Segurança.

(...)

Art. 25. O(a) juiz(juíza) eleitoral, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a designação de armas de fogo ou quaisquer equipamentos de segurança apreendidos, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Núcleo de Segurança deste Tribunal.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III, do art. 15 e os arts. 16 a 20, da Resolução TRE/AL n. 16.257/2022.

Art. 5º Remanejar a Assistência I de Apoio à Segurança Institucional, com Assistente em nível FC-1, criada por meio do art. 5º, da Resolução TRE/AL n. 16.542/2025, para a Seção de Apoio ao Juiz(Juíza) Auxiliar da Presidência.

Art. 6º Competirá ao Diretor-Geral, por meio das secretarias correspondentes:

I) promover a atualização do Anexo II da Resolução TRE-AL n.º 15.904, de 9 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas), em conformidade com a alteração estabelecida pelo art. 1º desta Resolução;

II) após a devida homologação pela Presidência, divulgar o anexo referido na alínea "a" nos portais deste Tribunal na intranet e internet;

III) consolidar o Regulamento da Secretaria (Resolução TRE-AL n.º 15.904/2018) com a inclusão do Anexo II que cuida do quadro de funções comissionadas, após a atualização procedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do inciso anterior.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de novembro de 2025.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente